

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1956 , DE 3 DE Janeiro DE 1975.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (C.M.E.D. C.) como órgão geridor das atividades educacionais com funções consultivas e deliberativas, para que ele assista o Município em todos os assuntos referentes ao ensino e à educação.

Art. 2º - O Conselho de Educação compõe-se de nove (9) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre professores e pessoas de notável saber e vivência de problemas educacionais que integram a comunidade local, sendo cinco (5) de sua livre escolha, um representante dos diretores dos estabelecimentos de ensino particular, um representante de estabelecimentos de ensino estadual, um representante dos professores do ensino particular e um representante de organizações que se dedicam ao ensino.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato apenas de dois (2) anos, um terço de três (3) anos e outro de quatro (4) anos, permitindo-se a recondução por uma só vez.

§ 2º - Os órgãos de classe apresentarão ao Prefeito Municipal uma lista triplíce para escolha de seu representante no Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Em caso de vagas, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação será estruturado em Câmaras que se renovam todos os anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

São elas:

- a) Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus;
- b) Câmara de Ensino Supletivo;
- c) Câmara de Legislação e Planejamento Educacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 5º - As Câmaras reunir-se-ão em sessão plena para decidir sobre matéria de caráter educacional, sob forma de pareceres que serão submetidos à discussão do Plenário.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 7º - a) As Câmaras escolhem seus Presidentes que terão voto de qualidade, em caso de empate.

b) As Câmaras serão ouvidas sempre que o Plenário solicitar seus estudos.

c) Os pronunciamentos das Câmaras são feitos sob forma de pareceres submetidos à discussão do Plenário.

d) O Plenário poderá eleger as Comissões, quando julgar necessário.

e) As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros.

f) A competência de cada uma Câmara será objeto de disposição do Regimento Interno do C.M.E.D.C.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito a transporte, quando convocados, e o "jeton" de presença a ser fixado pelo Prefeito Municipal, durante o período de reuniões.

§ 9º - O "jeton" de presença será inferior ao previsto para o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Prefeito escolherá entre os seus membros, o Presidente; o Vice-Presidente será eleito pelo Plenário, ambos com o mandato de dois (2) anos.

Parágrafo Único - Haverá um Secretário Executivo escolhido pelo Presidente, e, indicado, para nomeação, ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - As sessões plenárias ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas semanalmente em número não superior a quatro (4) por mês, admitidas sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - Os assuntos submetidos ou simplesmente encaminhados ao C.M.E.D.C. serão decididos pelo critério da maioria absoluta dos membros presentes à sessão, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art. 6º - O C.M.E.D.C. poderá solicitar a cooperação de órgãos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, particularmente do Conselho Estadual de Educação, no estudo das questões que forem submetidas à sua apreciação, se necessário.

Art. 7º - O C.M.E.D.C. só se pronunciará por solicitação do Secretário de Educação e Cultura, do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal ou de, pelo menos, três (3) de seus membros.

Art. 8º - Para atender a seu expediente, o C.M.E.D.C. terá o pessoal necessário designado pelo Prefeito Municipal, para constituir uma Secretaria Geral e Assessoria Técnica por solicitação do Presidente.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica funcionará conectada com as Câmaras e com a Secretaria Geral, e terá suas atribuições mais especificadas no Regimento do C.M.E.D.C.

Art. 9º - As deliberações do C.M.E.D.C. serão tomadas "ad referendum" do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - Nenhuma resolução, Parecer ou Decisão do C.M.E.D.C. poderá contrariar ou regulamentar de forma diversa a matéria contida em Resoluções, Pareceres Normativos ou Decisões do Conselho Estadual de Educação.

Art. 10º - Compete ao C.M.E.D.C.:

- a) Eleger o Vice-Presidente;
- b) exigir do Presidente a apresentação breve do Secretário Executivo;
- c) elaborar o respectivo Regimento e submetê-lo à aprovação do Prefeito por intermédio de seu Presidente;
- d) aprovar o Planejamento Educacional do Município elaborado pelos órgãos competentes da Municipalidade;
- e) sugerir ou opinar sobre a celebração de convênios com entidades oficiais ou particulares para auxílio, manutenção ou desenvolvimento de serviços educacionais, no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

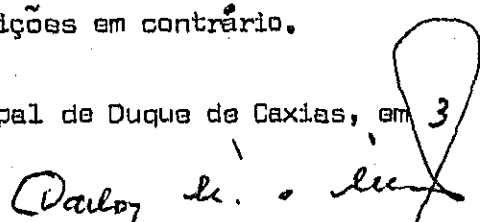
- f) opinar sobre os recursos orçamentários destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino tendo em vista o preceito constitucional;
- g) expedir, em boletim, suas decisões;
- h) promover anualmente, as análises de estatística do ensino/ no Município e dados complementares;
- i) estruturar ou reestruturar bibliotecas especializadas em Educação.
- j) organizar arquivos dos atos e resoluções do Conselho Federal e Estadual de Educação;
- l) ter uma jurisprudência;
- m) manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Educação, funcionando, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação.
- n) apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, relatório de suas atividades, com as sugestões que considerar de interesse Educacional;
- o) propor normas para organização, expansão e aperfeiçoamento da rede Municipal de Ensino;
- p) estimular assistência sócio-educacional;
- q) autorizar o funcionamento condicional, por dois (2) anos, de estabelecimentos de ensino de 1º grau da rede oficial e particular do Município, observadas as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, sendo o reconhecimento definitivo da competência do Colegiado Estadual.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente Deliberação correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 12º - Esta Deliberação será regulamentada dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 13º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 3 de Janeiro de 1976.


GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *